



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria da Presidência

Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº - Centro - 5º andar - Sala 542
CEP 01018-010 - São Paulo - Telefone: 3242.9591

OFÍCIO Nº 231/2014 – SPr 1.1

São Paulo, 27 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permito-me expor a Vossa Excelência e, a final, solicitar os imprescindíveis préstimos e a compreensão do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, para a grave questão que passo a relatar.

Alertado pela Assessoria, determinei, nos primeiros dias da gestão desta Presidência, a produção de detalhado diagnóstico acerca do estado atual de seu programa de gestão documental, criado por força da Resolução nº 483/2009.

O objetivo era me inteirar da realidade e formar um amplo repertório de dados, em especial de natureza estatística, que pudessem atender ao imperativo do planejamento estratégico, concatenado com as diretrizes de gestão para o próximo biênio.

O resultado obtido é de eloquente dramaticidade.

A

Sua Excelência, o Senhor

MINISTRO JOAQUIM BARBOSA

DD. Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ed. Anexo I do Supremo Tribunal Federal, 2º Andar, Sala B5

Praça dos Três Poderes, s/nº - Brasília/DF

70175-901



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO Secretaria da Presidência

Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº - Centro - 5º andar - Sala 542
CEP 01018-010 - São Paulo - Telefone: 3242.9591

De acordo com dados da Secretaria da Primeira Instância (SPI), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ostenta um acervo de mais de **83.000.000 (oitenta e três milhões)** de processos, com a seguinte divisão temporal:

- a) **370.000 (trezentos e setenta mil) processos** até o ano de 1940, que não podem ser descartados em razão do valor histórico;
- b) **13.000.000 (treze milhões) de processos** de 1941 a 1986, sem qualquer cadastro junto aos sistemas informatizados da Corte;
- c) **70.000.000 (setenta milhões) de processos** a partir de 1987, com algum tipo de registro de dados, muitos dos quais precários, nos sistemas SAJ e PRODESP, mas sem qualquer catalogação para fins de gestão documental.

A guarda desse acervo implica no dispêndio de vultosa quantia de dinheiro do povo. São números em si alarmantes e, se cotejados com as demandas de modernização estrutural e aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, muitas das quais coadunadas com diretivas e recomendações emanadas do Conselho Nacional de Justiça, descortinam um prognóstico aterrador.

Os contratos em andamento totalizam a soma de **R\$ 3.276.000,00 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil reais) mensais**, assim divididos: **R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)** para o serviço de armazenamento na unidade de Jundiaí da empresa Recall, **R\$ 822.000,00 (oitocentos e vinte e dois mil reais)** para o mesmo fim na unidade da capital, **R\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais)** para a locação do espaço utilizado no bairro do Ipiranga e **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)** para despesas com recursos humanos. O que significa a transferência de **R\$ 39.312.000,00 (trinta e nove milhões, trezentos e doze mil reais) anuais** para esse fim.

O drama aumenta vertiginosamente diante das propostas para a licitação de novos contratos. A estimativa, nesse sentido, é de um gasto de **R\$ 7.183.000,00 (sete milhões, cento e oitenta e três mil reais)** por mês, destinados à guarda e ao cadastramento dos feitos em arquivo. O valor não contempla os **R\$ 1.883.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil reais) mensais** necessários à realização da mesma tarefa junto às 10 Regiões Administrativas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO Secretaria da Presidência

Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº - Centro - 5º andar - Sala 542
CEP 01018-010 - São Paulo - Telefone: 3242.9591

Judiciárias (RAJ) do Estado de São Paulo, o que totaliza assustadores **R\$ 9.066.000,00 (nove milhões, sessenta e seis mil reais) por mês** ou **R\$ 108.792.000,00 (cento e oito milhões, setecentos e noventa e dois mil reais) por ano**.

Para fins de gestão documental, é preciso contabilizar adicionais **R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos)** para desarquivar cada feito, visto de forma atomizada, o que significa adicionais **R\$ 821.700.000,00 (oitocentos e vinte e um milhões e setecentos mil reais)** ao término dos 60 meses de vigência do contrato.

O Tribunal de Justiça de São Paulo não dispõe de recursos para atender a essa demanda. Primeiro porque, a despeito da explicitude do artigo 99 da Constituição da República, carece de autonomia financeira. A peça orçamentária é rotineiramente mutilada pela Secretaria do Planejamento do Estado e não se vislumbra perspectiva de alteração desse quadro. Compreensível, até certo ponto, pois as necessidades da população não se restringem à prestação jurisdicional. Acrescente-se que São Paulo não dispõe de ingressos integrais advindos dos emolumentos pagos pelas delegações extrajudiciais. Depende, portanto, de desgastante costura política junto ao Poder Executivo estadual para dar conta das múltiplas exigências inerentes a uma Justiça composta por cerca de **2.400 (dois mil e quatrocentos) juízes** e mais de **44.000 (quarenta e quatro mil) servidores**.

Não se desconhece a responsabilidade deste Tribunal de Justiça em bem gerir seus papéis e documentos, o que deriva, inclusive, de comando legal. Tampouco se olvida que o quadro atual representa o acumulado histórico de sucessivas gestões que não enfrentaram o assunto com a devida ênfase. Ocorre que não é lícito, em nome dessa responsabilidade e da sequência de omissões do passado, comprometer a missão institucional do Poder Judiciário e os esforços de aprimoramento da Justiça, constantes no planejamento estratégico da Corte e em tudo o que tem protagonizado o Conselho Nacional da Justiça em termos de projetos para o incremento qualitativo dos tribunais.

Diante da urgência dos desafios aos quais se submete a Justiça no século XXI, é preciso contar com a compreensão do Colendo Conselho Nacional de Justiça para encontrar alternativas à observância estrita da normatividade. Dentre os mais de **83 milhões** de processos



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO Secretaria da Presidência

Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº - Centro - 5º andar - Sala 542
CEP 01018-010 - São Paulo - Telefone: 3242.9591

findos, a imensa maioria não representa documento histórico suscetível de preservação.

O momento é de esperança em novo estágio de relacionamento entre o Colendo Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça de São Paulo. Celebra-se a memorável visita de Vossa Excelência a este Palácio da Justiça na transição das gestões, como um fato histórico a evidenciar o respeito e a admiração conquistados pelo notável e destemido Chefe do Poder Judiciário Brasileiro. O marco representa mais: é um aceno alentador, desde então correspondido, para o fortalecimento de laços e criação de canais de interlocução e colaboração mútua entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Justiça. Essa a sinergia reclamada pelo jurisdicionado, destinatário e fiador do equipamento estatal denominado Justiça, ao qual magistrados e servidores devem a prestação de um serviço público célere, seguro e de qualidade. É a subordinação estrita aos ditames do caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Acrescente-se que a presente gestão documental envolve hoje **04 (quatro) servidores públicos** e número reduzido de estagiários dos cursos de bacharelado em História e Direito. Com esse efetivo, examinou-se, em plano piloto, um conjunto de **10.000 (dez mil) processos**, ao longo de **10 (dez) meses**, chegando-se ao resultado de **4.272 (quatro mil, duzentos e setenta e dois) processos** aptos a serem descartados e **5.728 (cinco mil, setecentos e vinte e oito) processos** que não poderiam ser eliminados, sendo que desses um total de **26% (vinte e seis por cento)** continham algum tipo de pendência processual. Ou seja: seria necessária a sua remessa às Varas de origem, ocasionando ainda maior acúmulo ao número de **20 (vinte) milhões** de processos em curso.

Ainda fosse possível um incremento de recursos humanos, com sacrifício e prejuízo evidente às já contingenciadas atividades-fim, afligidas por uma histórica dificuldade de retenção de quadros técnicos, a catalogação de todo o acervo imporia um esforço que se arrastaria por várias décadas, podendo chegar a mais de duzentos e vinte e sete anos. Sem que se pudesse paralisar a paralela, incessante e diuturna entrada de novos feitos, cujo crescimento ocorre em progressão geométrica. Afinal, vivem-se tempos de multiplicação de litígios e de facilidade de acesso à justiça através das novas tecnologias da informação e comunicação (TICs).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO Secretaria da Presidência

Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº - Centro - 5º andar - Sala 542
CEP 01018-010 - São Paulo - Telefone: 3242.9591

Imperioso submeter a questão ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça, a quem clamamos pela orientação necessária ao deslinde da questão, conforme as peculiaridades locais.

A alternativa que ocorre a esta Presidência seria a conclamação de todos os interessados - Universidades, Institutos Históricos, Arquivos Públicos, ONGs, escritórios de advocacia e mesmo as partes - a retirarem em custódia os processos findos. Após ampla divulgação, a entrega se daria mediante um termo de custódia, à feição do depósito, para fins de responsabilização. Os processos não procurados e sem interesse histórico seriam reciclados.

Isso implicaria em excepcional autorização do E.CNJ, considerada a singularidade de São Paulo e o inacreditável número de processos findos que se acumula em espaços faltantes ao desempenho da missão primordial do Judiciário, que é solucionar conflitos humanos.

Sem isso, o Tribunal de Justiça de São Paulo que enfrenta déficit orçamentário de amplo conhecimento de todos os que se preocupam com o funcionamento do Judiciário, não terá condições de arcar com os custos do cadastramento e guarda desse acervo imenso. A não ser que o E. Conselho Nacional de Justiça propiciasse recursos da ordem já mencionada ou oferecesse outras opções para a responsável gestão documental, que não impedisse o Tribunal de Justiça de continuar a concretizar o justo humano possível.

Esta a situação que tomei a liberdade de expor a Vossa Excelência, confiando no discernimento e elevado tirocínio do Colendo Conselho Nacional de Justiça.

Valho-me da oportunidade para externar a Vossa Excelência as minhas expressões pessoais da mais perfeita estima e elevada consideração.

José Renato Nalini

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo